



PARECER

TC-007151.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lázaro Noé da Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. COMPONENTES DO IEG-M A DEMANDAR APERFEIÇOAMENTO. FALHAS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER OS BALANÇOS. NOTÍCIAS SOB ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS E SEXTA-PARTE A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,97%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	80,45%
DESPESAS COM PESSOAL	44,55%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	21,47%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	13,94%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de abril de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Contas¹⁴, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor LAZARO NOÉ DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES no exercício de 2021.

Expeçam-se ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento de Educação e Saúde (C.2; D.2), bem assim ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal, em razão dos valores pagos a Secretários Municipais à título de adicionais e sexta-parte, a termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução 08/2020 (Deliberação SEI N° 11209/2020-51)¹⁵.

Este é o voto.

GCECR
ADS

¹⁴ Art. 56. É da competência privativa das Câmaras:
II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;

¹⁵ RESOLUÇÃO N° 08/2020 (SEI N° 0011209/2020-51; Diário Oficial em 11/12/2020).
Artigo 1º - Em razão do contido na Deliberação SEI n° 0011209/2020-51 não se autuarão Apartados de Contas de Prefeito.

Parágrafo único - Os Apartados ainda não apreciados serão arquivados no estado em que se encontram e os feitos em grau de recurso declarados insubsistentes.

Artigo 2º - Eventual multa será imposta à margem do Parecer sobre as Contas de Prefeito e executada em expediente próprio.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de ressarcimento de importâncias e reparação do Erário, a Câmara Municipal será informada e cópia do Parecer remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Original acessado em: 11/12/2020 - 17:03:56 - 7034-8GK3